



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **GUILHERME FONSECA RAMALHO**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 145/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 1º de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** José Messias Andrade G. da Silva incurso no Art. 254-A do CBJD e Caio Lucas Amorim Barbosa incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus

Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 145/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 1º de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** José Messias Andrade G. da Silva incurso no Art. 254-A do CBJD e Caio Lucas Amorim Barbosa incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Delegado da partida **GUSTAVO TRINDADE PAULO**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 145/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 1º de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** José Messias Andrade G. da Silva incurso no Art. 254-A do CBJD e Caio Lucas Amorim Barbosa incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus

Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 145/2022

Partida: CENTRO ESPORTIVO PARAIBANO X SÃO PAULO CRYSTAL
Data: 1º de julho de 2022
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-20.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **JOSÉ MESSIAS ANDRADE G. DA SILVA** e **CAIO LUCAS AMORIM BARBOSA**, ambos atletas vinculados a Equipe do **SÃO PAULO CRYSTAL** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA JOSÉ MESSIAS ANDRADE G. DA SILVA - OFENSA AO ARTIGO 254 - A DO CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o atleta de camisa nº 13 da equipe da Desportiva foi expulso aos 43 mins do 2º tempo pelos seguintes fatos:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
43'	2T	13	José Messias Andrade G da Silva	São Paulo Crystal
Motivo:			Conduta violenta, após chutar seu adversário fora da disputa de bola.	

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254-A do CBJD**.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sugerimos a pena de suspensão de três partidas, sendo uma já cumprida em face do recebimento do cartão vermelho decorrente de segunda advertência.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR CAIO LUCAS AMORIM BARBOSA - OFENSA AO ARTIGO 243-F §1º DO CBJD.

Extrai-se da súmula que o denunciado cometeu as seguintes condutas reprováveis, eis o teor da mesma:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
		17	Caio Lucas Amorim Barbosa	São P Crystal
Motivo: Por ofender seus adversários após o término da partida, proferindo as seguintes palavras: "você são uns bostas".				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Os fatos são graves e merecem a reprimenda enérgica desta Douta Comissão.

É evidente que o increpado deve ser penalizado pelo cometimento da infração capitulada no art. 243-F, §1º do CBJD que possui a seguinte dicção:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”

Portanto sugerimos a aplicação de suspensão de no mínimo quatro partidas para o denunciado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação dos Denunciados**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas:

- a) **JOSÉ MESSIAS ANDRADE G. DA SILVA** como incurso nas penas do art. 254-A do CBJF, por três partidas, sendo uma já cumprida;
- b) **CAIO LUCAS AMORIM BARBOSA** nas penas do art. 243-F §1º DO CBJD por no mínimo cinco jogos;

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede que sejam notificados a comparecer no julgamento o Árbitro e o Delegado da partida para prestação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente peça.

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2022.

**ANDRE
WANDERLEY
SOARES**

Assinado de forma
digital por ANDRE
WANDERLEY SOARES
Dados: 2022.07.14
11:33:07 -03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol